

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N°848, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003205/2015-27, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep contra o Auto de Infração nº 86, de 20 de outubro de 2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa, em decorrência do descumprimento aos cronogramas de execução das obras de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, conforme Resoluções Autorizativas nºs [4.376](#) de 11 de outubro de 2013, e [3.340](#), de 14 de fevereiro 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento, para aplicar a multa de R\$ 20.656,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.03.2017, seção 1, p. 105, v. 154, n. 63.